



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 085/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E
A EMPRESA EDER ARAÚJO CAMPÊLO
LTDA-ME, TENDO COMO EMBASAMENTO
LEGAL A CARTA CONVITE Nº 079-
PMO/2015.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **ORIXIMINÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, pelo Sr. **LUIZ GONZAGA VIANA FILHO**, portador do RG. 5009979-SSP/PA e do CPF nº 020.226.992-20, residente na Rua Barão do Rio Branco - Centro, e do outro lado a **Empresa EDER ARAÚJO CAMPÊLO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.394.388/0001-06, localizada na **Avenida Independência, nº 1222, Bairro Santa Luzia**, neste ato representado pelo Sr. **Eder Araújo Campelo**, portador do RG nº 2543489 SS/PA e do CPF 457.737.422.68, residente na Tv. Santa Luzia, nº 2425, Bairro São Lázaro, Oriximiná -PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execuções dos serviços de recuperação de pavimentação e meio fio da Travessa João Guerreiro entre as Ruas Braz Antônio Mileo e Marechal Castelo Branco João Estumano no Bairro de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro na zona urbana da cidade de Oriximiná-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º e demais alterações posteriores da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 /04/2015 e terminará 01/06/2015, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor mensal equivalente à ordem de serviço expedida, até o 15º dia do mês subsequente, na tesouraria da **CONTRATANTE**, mediante nota fiscal ou recibo, do qual serão deduzidos os impostos devidos por imposição legal.

5.2 – O valor total do contrato é de R\$ 46.835,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

5.3 – No valor estipulado no item supra, estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente ajuste, incluindo encargos decorrentes de Leis Sociais, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados.

5.4 – Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da apresentação das Notas Fiscais dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviços executados, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender a prestação dos serviços, até a liquidação do débito ou acordo entre as partes;

5.5 – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa na prestação dos serviços contratados;
- b) Existência de débitos para com terceiros relacionados com o objeto contratado, e que possam causar prejuízos à **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal ou tributária;

5.6 - No caso de paralisação dos serviços prestados, ou em qualquer hipótese que implique em suspensão e/ou interrupção na prestação dos serviços, o pagamento será suspenso ;

5.7 - Fica desde já ciente a **CONTRATADA** que a ausência da prestação do serviço importará em descontos dos dias inadimplentes, bem como abrirá precedentes para a rescisão contratual, caso ocorra mais de duas vezes no período contratual, com consequência perda e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

6.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

6.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

6.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

6.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1212.154520007.2.062 Manutenção e Melhoria do Sistema Viário Urbano, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 46.835,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário..

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 17 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CONTRATANTE

EDER ARAÚJO CAMPÊLO LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: